



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Paula Belmonte – CIDADANIA/DF

Apresentação: 07/07/2020 17:45 - Mesa

PL n.3685/2020

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Da Sra. PAULA BELMONTE)

Altera os arts. 171 e 299, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para agravar as penas dos crimes de estelionato e falsidade ideológica praticados durante período de estado de calamidade pública e para fins de recebimento de qualquer benefício ou auxílio custeado com recursos públicos, na forma que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 171
.....

§ Aplica-se a pena em dobro se o agente praticar o crime durante o período de estado de calamidade pública e para fins de recebimento de qualquer benefício ou auxílio custeado com recursos públicos.” (NR)

Art. 2º O art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 299
.....

Documento eletrônico assinado por Paula Belmonte (CIDADANIA/DF), através do ponto SDR_56414, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 8 9 4 5 0 5 2 0 0 *

§ Aplica-se a pena em dobro se o agente praticar o crime durante o período de estado de calamidade pública e para fins de recebimento de qualquer benefício ou auxílio custeado com recursos públicos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Pandemia do Coronavírus (COVID-19) tem se tornado preocupação mundial em razão da facilidade com que a doença se dissemina, e a letalidade que pode causar em curto espaço de tempo dentro das proporções de propagação. Segundo o Ministério da Saúde, o “Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias” e já causou milhares de mortes em todo o Brasil.

É inegável que a Pandemia do Coronavírus tem e terá efeitos devastadores no mundo, principalmente a partir do viés dos sistemas de saúde e da vida da população, tendo em vista que a medida preventiva mais adotada tem sido o isolamento social.

Dentre uma das principais medidas adotadas foi o isolamento social, que acarretou a suspensão de diversas atividades empresarias, econômicas e laborais, o que tem gerado um crescente aumento do desemprego, fechamento de empresas, encerramento de atividades comerciais e que vem afetando todos os tipos de mercado de trabalho, tanto formal quanto informal.

Neste sentido, em resposta aos efeitos devastadores que a pandemia tem causado na vida dos Brasileiros, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário vêm adotando, de forma independente, mas harmônica, suas competências institucionais a partir de medidas com vistas a mitigar essas consequências, tendo sido trazido ao ordenamento jurídico pátrio normas legais com vistas a auxiliar as pessoas mais necessitadas neste momento tão delicado que a humanidade está atravessando, que milhares de pessoas estão vindo a óbito em decorrência da doença coronavírus, mas que milhares outras também estão sendo acometidas de diversas outras doenças em decorrência do colapso social e econômico que muitos sofreram em decorrência das

medidas que o próprio Estado teve de dotar como forma de frear a disseminação desse vírus.

Assim, diversos auxílios financeiros e sociais têm sido oferecidos pelo Estado àqueles que de fato estão necessitando, sendo o mais notório aquele instituído pela Medida Provisória 936/2020¹, de 1º de abril de 2020, que *“Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências”*.

Contudo, recentemente o próprio Tribunal de Contas da União² já noticiou que milhares de pessoas receberam indevidamente o auxílio emergencial, o que denota um total descompromisso por parte de muitos cidadãos que, mesmo sem estar enquadrados nos requisitos legais, habilitaram-se indevidamente para receber estes recursos, que já são limitados, e que deveriam atender exclusivamente os necessitados.

É cediço que aqueles que se habilitaram indevidamente e receberam esses recursos, poderão responder criminalmente pelos crimes de estelionato e falsidade ideológica, ambos previstos no Código Penal Brasileiro, nos artigos 171 e 299, sem prejuízo, ainda, da obrigatoriedade de devolução dos recursos recebidos de forma indevida.

Porém, o legislador pátrio deve dar um tratamento sancionatório diferenciado a essas pessoas, que se utilizam deste momento já conturbado e delicado que tanto a sociedade quanto o Estado estão atravessando, além de se contar com hercúleo esforço técnico, administrativo, financeiro e legislativo que toda a máquina tem se esforçado para fazer chegar na ponta essas parcelas, parcelas estas TÃO

1 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv936.html

2 <https://oglobo.globo.com/economia/tcu-aponta-indicios-de-pagamento-de-auxilio-emergencial-indevido-mais-de-230-mil-empresarios-24519244>

IMPORTANTES para a sobrevivência de pessoas que estão realmente precisando, o que torna esta conduta mais vil, cruel e desumana.

É inacreditável que ainda tenhamos pessoas que não se preocupam e se sensibilizam com a situação que muitos do nosso povo estão atravessando, passando necessidades financeiras, fome, doenças, desemprego, dentre tantos outros problemas ocasionados repentinamente pela crise do COVID-19³.

Diante do exposto, restabelecendo-se uma verdadeira justiça de se punir aquele que venha a se aproveitar deste momento pandêmico e delicado que o Brasil está atravessando, nada mais justo que a sua pena seja na medida da maldade que o ato criminoso seja praticado, como forma de inibir aquele que cogite praticar e punir com a severidade necessária aquele que tenha praticado.

Convictos do acerto da medida ora proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação integral deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.



Deputada PAULA BELMONTE

³ <https://fdr.com.br/2020/05/21/auxilio-emergencial-descoberta-fraude-com-milhares-de-recebimentos-indevidos/>

